

Plano Permanente de Providências 2024-2
Atividades de Monitoramento de Recomendações Audin/UFFS

A atividade de monitoramento das recomendações constitui a última etapa do processo de auditoria e é realizada na Audin por meio dos sistemas **e-CGU** (para recomendações emitidas pela Audin e pela CGU) e **Conecta TCU** (para recomendações e determinações emitidas pelo TCU).

MONITORAMENTO AUDIN

A implementação pela gestão das recomendações emitidas pela Audin geram benefícios tanto financeiros quanto qualitativos. Esses benefícios correspondem a impactos positivos e efetivos na gestão da Universidade, resultantes da atuação da auditoria interna e da adoção, por parte da gestão UFFS, das orientações e recomendações da Audin. Dessa forma, os resultados obtidos refletem o trabalho conjunto entre a Audin e a gestão da UFFS, promovendo maior eficiência e aprimoramento dos processos institucionais.

Os resultados dos monitoramentos realizados no exercício de 2024, encontram-se publicizados no site oficial da UFFS/Auditoria Interna/Monitoramento recomendações da Audin/CGU e TCU (PPP 2024-2) e neste Relatório.

A Audin inicia o monitoramento a partir das recomendações dispostas nos relatórios finais de auditoria ou em Notas de Auditoria e estabelece uma data limite para que o setor auditado se manifeste sobre a implementação ou não da recomendação. O setor auditado se manifesta sobre: a situação da implementação, eventual necessidade de prazo adicional ou de revisão da recomendação. A Audin analisa a manifestação, devendo convidar o gestor para reuniões periódicas de acompanhamento e, posteriormente faz um posicionamento sobre as conclusões obtidas (este ciclo de respostas pode se repetir até que o monitoramento seja concluído pela unidade de auditoria).

Por fim, o posicionamento realizado pela Audin pode:

- 1) Reiterar a necessidade de atendimento da recomendação (Recomendação implementada parcialmente ou Recomendação não implementada: Ação inadequada ou insuficiente).

2) Revisar o texto ou a data limite para implementação (quando o gestor solicita revisão da recomendação ou a prorrogação de prazo, ou, então, quando auditoria entender pertinente para melhor orientar a gestão, por exemplo).

3) Concluir o monitoramento (Recomendação implementada, Recomendação não implementada: Assunção de risco pelo gestor, não houve providência ou cancela a recomendação: quando por algum motivo a recomendação não será mais monitorada).

A conclusão do monitoramento de uma recomendação pela Audin no sistema e-CGU não significa, necessariamente, que ela foi totalmente implementada, mas sim que a auditoria interna encerrou seu acompanhamento. Dessa forma, a recomendação permanece vigente, assim como a responsabilidade da unidade auditada em implementá-la ou em assumir os riscos decorrentes de sua não implementação.

É de responsabilidade da unidade auditada o cumprimento das recomendações emitidas pela Audin, ou, então, aceitar o risco correspondente, caso decida não implementá-las (assunção de riscos). No caso de optar pela não implementação da recomendação/assunção de riscos, esta opção deve ser comunicada à Audin, através da manifestação no sistema e-CGU.

O Relatório Semestral de 2024 apresentava para monitoramento da Audin, 22 recomendações e 02 determinações. Destas, 20 (vinte) recomendações emitidas pela Audin e 02 (duas) pela CGU, em monitoramento pelo sistema e-CGU, aguardando manifestação da CGU. Já o sistema Conecta TCU apresentava 02 (duas) determinações.

Atualmente, encontram-se ativas, para monitoramento da Audin, 32 recomendações. Destas, 31 (trinta e uma) recomendações emitidas pela Audin e 01 (uma) pela CGU, em monitoramento pelo sistema e-CGU, aguardando manifestação da CGU. Já o sistema Conecta TCU apresenta 01 (uma) determinação, 12 (doze) recomendações e 01 (uma) cientificação, as quais encontram-se em monitoramento de ofício naquele Tribunal, atualmente, sem necessidade de envio de respostas pela UFFS. Porém, a Audin monitora o sistema Conecta TCU e qualquer nova informação é imediatamente comunicada ao Reitor da UFFS, por meio de processo no SIPAC/Mes Virtual.

No Anexo I são apresentadas as recomendações da Audin atualmente em monitoramento (recomendações não implementadas).

MONITORAMENTO CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU)

No relatório semestral da Audin de 2024, foi informado que as três recomendações da Nota de Auditoria nº 1326429/01 foram concluídas e consideradas implementadas pela gestão.

Restavam, portanto, duas recomendações vinculadas ao Relatório de Auditoria nº 1112626 (Bens Móveis) – recomendações 19 e 21 –, que aguardavam avaliação da CGU, após a gestão ter providenciado as devidas ações e a Audin ter inserido a manifestação correspondente no sistema e-CGU dentro do prazo. Posteriormente, a CGU considerou ambas as recomendações implementadas, em 07/11/2024 e 15/04/2024, respectivamente, conforme registrado no processo SIPAC 23205.00038/2023-86.

Ainda estava pendente a Solicitação de Auditoria nº 01 - Auditoria 1352274, referente à avaliação da legalidade da concessão e do correto pagamento de rubricas relacionadas ao benefício de Adicional de Qualificação, especialmente a Retribuição por Titulação (RT), Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) e Incentivo à Qualificação (IQ) aos servidores federais. A gestão providenciou a resposta inicial em 17/11/2023, e a demanda seguiu em 2024 com análise da CGU, que emitiu um pedido de esclarecimento em 29/01/2024. A Audin encaminhou resposta da gestão à solicitação em 30/01/2024, e o processo foi concluído pela CGU em 17/04/2024, conforme registrado no processo SIPAC 23205.035519/2023-11.

Por outro lado, ainda está pendente a Recomendação da CGU, originada no Relatório de Auditoria nº 817023 (Economia da Inovação nas Universidades). A Universidade Federal da Fronteira Sul encaminhou as providências adotadas em 10/12/2024, registradas no ID e-CGU 1568784. Dessa forma, a recomendação aguarda análise pelos auditores da CGU, conforme registrado no processo SIPAC 23205.000782/2024-61.

Em 19/11/2024, a CGU encaminhou à UFFS, via e-CGU, a Nota de Auditoria nº 1611422/02.66 (UFFS/Reavaliação). Segundo a CGU, foram identificadas situações que, devido à sua materialidade, criticidade e relevância, exigiam medidas de saneamento imediato, relacionadas à reavaliação de dois imóveis, cuja última avaliação registrada no SPIUnet ocorreu há mais de cinco anos. A demanda detalhada pode ser consultada no processo SIPAC 23205.032824/2024-23. O processo tramitou internamente e, em 17/12/2024, a Audin registrou no e-CGU a resposta da gestão com as providências adotadas. A CGU concluiu a análise e encerrou o processo em 07/01/2025.

MONITORAMENTO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) desempenha um papel fundamental no controle e fiscalização da administração pública, emitindo recomendações e determinações para aprimorar a gestão e garantir a conformidade com as normativas vigentes. No contexto da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), o TCU disponibiliza, por meio da

plataforma Conecta TCU, um conjunto de orientações destinadas a aprimorar processos institucionais.

Dentre essas diretrizes, destacam-se 14 recomendações, uma determinação e uma cientificação. No entanto, essas deliberações apresentadas não exigem uma resposta formal por parte da UFFS, pois o monitoramento de seu cumprimento é realizado de ofício pelo próprio TCU e solicita esclarecimentos, quando necessário.

Assim, presentes na plataforma Conecta-TCU:

1) Duas recomendações, oriundas de ação do TCU com o objetivo de avaliar em que medida os controles de cibersegurança e de segurança da informação implementados pelas organizações do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp) estão de acordo com as boas práticas, em especial quando comparados ao previsto no *framework* de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) instituído pela Portaria-SGD/MGI nº 852/2023. O referido relatório possui duas recomendações que não exigem resposta ao Tribunal, porém devem ser tratadas pela gestão da UFFS (Recomendações - Acórdão 2387/2024-PL):

a.1) Recomendação 1 “[...] recomendar a cada uma das organizações do Sisp relacionadas no apêndice E do relatório de peça 200 que: 9.2.1. adotem medidas para implementar os controles de segurança cibernética necessários para reduzir o risco de ataques cibernéticos ao nível aceitável para as políticas públicas que executam, utilizando como referencial as diretrizes expedidas pela SGD/MGI por meio do PPSI, de acordo com o art. 8º da Portaria-SGD/MGI nº 852/2023;

b.2) Recomendação 2 “[...] recomendar a cada uma das organizações do Sisp relacionadas no apêndice E do relatório de peça 200 que: instituto nacional de 9.2.2. envidem esforços para que o processo de gestão de riscos decorrentes de ataques cibernéticos seja liderado explicitamente pela sua alta administração, alinhado ao previsto no art. 17 do Decreto nº 9.203/2017.

As referidas recomendações foram comunicadas à gestão da UFFS, por intermédio do processo SIPAC 232050.34775/2024-63.

2) Doze recomendações que não exigem resposta ao Tribunal, porém devem ser tratadas pela gestão da UFFS (Recomendações - Acórdão 2387/2024-PL):

a.1) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.1. realizem a coleta de dados socioeconômicos de todos os discentes no momento do ingresso, acompanhada de

ações de sensibilização da comunidade acadêmica acerca da importância de fornecê-los, os quais deverão ser utilizados para dimensionamento quantitativo e qualitativo do público-alvo potencial do PAE, bem como para planejamento, execução e avaliação das ações de assistência estudantil”;

b.2) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.2. aperfeiçoem os fluxos de seleção de beneficiários de assistência estudantil, com medidas tais como:9.2.2.1. coleta de informações socioeconômicas, ainda que meramente declaratórias, na inscrição dos concursos vestibulares e/ou Sisu, para identificação de potenciais beneficiários”;

c.3) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.2. aperfeiçoem os fluxos de seleção de beneficiários de assistência estudantil, com medidas tais como:9.2.2.2. utilização de extrato do CadÚnico como aproximação inicial para comprovação de vulnerabilidade e adoção de cadastro geral de fluxo contínuo para apresentação da documentação comprobatória da situação socioeconômica e/ou de vulnerabilidade”;

d.4) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.2. aperfeiçoem os fluxos de seleção de beneficiários de assistência estudantil, com medidas tais como:9.2.2.3. fixação de prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos para validade da documentação apresentada”;

e.5) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.2. aperfeiçoem os fluxos de seleção de beneficiários de assistência estudantil, com medidas tais como:9.2.2.4. realização de acompanhamento permanente mediante amostragem da manutenção da condição de vulnerabilidade”;

f.6) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.2. aperfeiçoem os fluxos de seleção de beneficiários de assistência estudantil, com medidas tais como:9.2.2.5. uso de sistema informatizado para inscrição, envio da documentação e seleção dos beneficiários”.

g.7) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.3. utilizem como critérios de seleção dos beneficiários do PAE outros marcadores de vulnerabilidade socioeconômica

que não os de renda familiar per capita e de origem em escola pública, de modo a abranger a maior diversidade possível de perfis de vulnerabilidade”;

h.8) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.4. realizem a divulgação dos potenciais auxílios de assistência estudantil e de seus valores ilustrativos nas publicações em suas redes sociais e sítios eletrônicos relacionadas a chamamentos para participação em concursos vestibulares, Enem e Sisu”;

i.9) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.5. regulamentem e implementem instâncias específicas de assuntos de assistência estudantil com efetiva participação discente, com função deliberativa e reuniões periódicas”;

j.10) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.6. divulguem, em ferramenta de transparência ativa, informações dos beneficiários do PAE contendo, no mínimo, nome, tipo de bolsa/auxílio, valor e período de competência”;

l.11) “[...] recomendar às sessenta e nove universidades federais relacionadas no item 4 acima, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:9.2.7. divulguem informações acerca da execução e dos resultados do PAE, mediante relatório de avaliação, painéis de business intelligence e outros que possibilitem a utilização de dados desagregados por grupo vulnerável”.

m.12) “[...] recomendar ao Ministério da Educação e às universidades federais, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adotem medidas no sentido de conferir melhor alocação de recursos humanos em seus respectivos setores de assistência estudantil”.

2.1) Uma cientificação: “[...] dar ciência às universidades federais, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que:9.4.1. a ausência de controles orçamentários que identifiquem despesas e receitas de seus restaurantes universitários e suas fontes de financiamento (PAE, recursos próprios, arrecadação direta ou outros) e que demonstrem, de forma transparente, o montante de recursos do PAE destinado aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aquele destinado aos demais usuários não é compatível com o art. 8º, caput e §1º, incisos III e V, da Lei 12.527/2011;9.4.2. a não implementação de mecanismos sistemáticos de avaliação da política interna de assistência estudantil, incluindo a execução do PAE, está em desacordo com os arts. 7º, inciso IV, da Lei 14.914/2024 e 5º, inciso II, do Decreto 7.234/2010; 9.4.3. a não realização de ações relacionadas à inclusão, à equidade e ao enfrentamento às desigualdades sociais que envolvam toda a comunidade

acadêmica (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes), bem como a não criação de mecanismos efetivos de combate às práticas de qualquer forma de discriminação e à ocorrência de assédio moral e sexual nas universidades, está em desacordo com os arts. 27 e 28 da Lei 13.146/2015, 56 da Lei 12.288/2010, 13 da Lei 12.852/2013 e 2º e 3º do Decreto 8.727/2016; 9.4.4. a ausência de regulamentação interna do PAE e a não normatização da integralidade das disposições necessárias à sua execução estão em desacordo com os arts. 6º e 7º da Lei 14.914/2024, e 3º, § 2º, e 5º, do Decreto 7.234/2010.

As referidas recomendações foram comunicadas à gestão da UFFS, por intermédio do processo SIPAC 232050.34775/2024-63.

3) Uma determinação referente à auditoria operacional que teve o objetivo de avaliar o desempenho das universidades públicas federais na consecução de seus objetivos de ensino e pesquisa, e analisar como tais instituições estão utilizando informações relativas aos seus custos, a fim de obter maior eficiência da gestão, bem como ao acompanhamento de egressos, com vistas a alcançar maior efetividade de sua atuação. O Acórdão 1868/2024-PL trouxe uma determinação à UFFS:

a) Determinação 1: “[...] dar ciência às 69 Universidades Federais, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que a não adoção de medidas no sentido de implementar modelo de gerenciamento de custos na instituição, a partir de 1º de janeiro de 2024, com observância da etapas de planejamento, estruturação, implantação e gestão, a fim de propiciar a utilização da informação de custos como instrumento de governança pública, vai de encontro ao disposto no item 47 da NBC TSP 34, de 18 de novembro de 2021.

A ciência da gestão pode ser visualizada pelo processo SIPAC 23205.025530/2024-45.

BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO-FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA AUDIN (INCISO IV DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC/CGU Nº 05/2021)

Com a realização do monitoramento, realizado pela Audin através do e-CGU é possível, ainda, o gerenciamento dos benefícios financeiros e qualitativos oriundos da implementação das recomendações da Audin pela gestão da UFFS.

Apresenta-se, na quadro a seguir, o *status* atual das recomendações da Audin /UFFS até 31/12/2024.

Quadro – Resumo sobre *Status* das Recomendações em monitoramento no exercício de 2024

Recomendações Audin (Emitidas em 2024)	17
Recomendações Audin (Emitidas em 2023)	19
Recomendações Audin (Emitidas em 2022)	02
Recomendações Audin (Emitidas em 2016)	01
Total	39
Recomendações Implementadas	06
Recomendações Parcialmente Implementadas/Conclusão do Monitoramento	02
Recomendações Não Implementadas/em monitoramento	31
Total	39

Fonte: Audin

O resultado da quantificação dos benefícios de 2024 apresentou 08 (oito) benefícios qualitativos (não-financeiros). Sendo 07 (sete) contabilizados e classificados na dimensão “Pessoas, Infraestrutura e ou/ Processos Internos” e 01 (um) na dimensão “ Resultados, Missão ou Visão”.

Em função da repercussão afetada, 05 (cinco) são de repercussão tático operacional (benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Unidade, entendida como o Colegiado de Diretoria, Conselho de Administração ou equivalente) e 02 (dois) são benefícios de repercussão à Unidade Jurisdicionada ou Sociedade local (Benefício trazido refere-se às atividades internas ou operacionais da unidade examinada, sem transcender para a Alta Administração do órgão Superior).

Quanto à classe do benefício qualitativo, 04 (quatro) são da classe “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”, 02 (dois) de Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social e 02 (dois) de “outra medida estruturante de aperfeiçoamento de programas/processos”.

Não houve benefícios financeiros registrados no período.

Assim, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 da IN SFC nº 5/2021, o quadro abaixo apresenta a consolidação relativa ao exercício de 2024:

Quadro – Consolidação anual de benefícios

Benefícios qualitativos	
Classificação	Quantidade
Dimensão Missão, Visão e/ou Resultado – Repercussão Transversal	0

Dimensão Missão, Visão e/ou Resultado – Repercussão Estratégica		0
Dimensão Missão, Visão e/ou Resultado – Repercussão Tático/Operacional		1
Dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos e com repercussão Transversal		0
Dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos e com Repercussão Estratégica		0
Dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos e com repercussão Tático/Operacional		4
Dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos e com repercussão na unidade jurisdicionada ou sociedade local		3
Total de benefícios qualitativos		08
Benefícios financeiros		
Classificação	Quantidade	Valor (R\$)
Recuperação de valores pagos indevidamente	0	0
Suspensão de pagamento ou adequação de valores recuperados	0	0
Total de benefícios financeiros	0	0

Fonte: Audin.

A classificação e o quantitativo dos benefícios auferidos em decorrência da análise da Audin, considerando as recomendações que se encontravam em aberto ao longo dos exercícios anteriores e de 2024, estão demonstrados, no quadro mensuração de benefícios:

Quadro – Mensuração de Benefícios

Benefícios qualitativos – Recomendações implementadas						
Id da Tarefa no e-CGU	Título da Tarefa	Unidade Gestora	Classe do benefício	Dimensão do benefício	Repercussão do Benefício	
1607435	Gestão de Riscos - NA 01/2023 - Recomendação 05 - Constatação 02	GABINETE DO REITOR	Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social	Resultados, Missão ou Visão	Tático/Operacional	
1627778	Residência Médica - RA 03/2022 - Recomendação 02 - Constatação 01 e 07	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Unidade Jurisdicionada / Local	
1700414	Gestão de Riscos - NA 01/2023 - Recomendação 01 - Constatação 01	GABINETE DO REITOR	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Tático/Operacional	
1704527	Auxílio transporte - RA 01/2023 - Recomendação 01 - Constatação 01	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Tático/Operacional	
1742385	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 09 - Constatação 04	Secretaria Especial de Tecnologia da Informação	Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Tático/Operacional	
1742390	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 07 - Constatação 03	Secretaria Especial de Tecnologia da Informação	Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Tático/Operacional	
Benefícios qualitativos- recomendação parcialmente implementada com conclusão do monitoramento						
1765981	Residência Médica – RA 03/2022 – Recomendação 04 – Constatação 03	Campus Passo Fundo/RS	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Unidade Jurisdicionada / Local	

1766461	Fundação de Apoio - Transparência - RA 08/2022 - Recomendação 02 - Constatações 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 UFFS	Pro-Reitoria de Administração e Infraestrutura	Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social	Pessoas, Infraestrutura ou Processos Internos	Unidade Jurisdicionada / Local
---------	---	--	---	--	-----------------------------------

Fonte: e-CGU/Audin.

ANEXO I – Recomendações em monitoramento – status em Dezembro/2024

<p align="center">Recomendações não implementadas Estado: Em Análise pela Unidade Auditada</p>				
Id da Tarefa no e-CGU	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	
1498519	Auxílio transporte – RA 01/2023 – Recomendação 04 – Constatação 03	04/07/2025	GR/UUFFS	
1517741	Gestão de Riscos – NA 01/2023 – Recomendação 02 – Constatação 01	04/07/2025	GR/UUFFS	
1517743	Gestão de Riscos – NA 01/2023 – Recomendação 03 – Constatação 01	04/07/2025	GR/UUFFS	
1518195	Gestão de Projetos de Extensão e Cultura – RA 02/2023 – Recomendação 01 – Constatação 01	30/04/2025	PROEC/UUFFS	
1518280	Gestão de Projetos de Extensão e Cultura – RA 02/2023 – Recomendação 02 – Constatação 01	30/04/2025	PROEC/UUFFS	
1518286	Gestão de Projetos de Extensão e Cultura – RA 02/2023 – Recomendação 03 – Constatação 01	30/04/2025	PROEC/UUFFS	
1518287	Gestão de Projetos de Extensão e Cultura – RA 02/2023 – Recomendação 04 – Constatação 02	30/04/2025	PROEC/UUFFS	
1518289	Gestão de Projetos de Extensão e Cultura – RA 02/2023 – Recomendação 05 – Constatações 03 e 04	30/04/2025	PROEC/UUFFS	
1518290	Gestão de Projetos de Extensão e Cultura – RA 02/2023 – Recomendação 06 – Constatação 05	30/04/2025	PROEC/UUFFS	

1540539	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 01 – Constatação 01 e 02	04/07/2025	PROAD/UFFS
1540544	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 02 – Constatação 02	04/07/2025	PROAD/UFFS
1540545	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 03 – Constatação 01 e 02	04/07/2025	PROAD/UFFS
1540561	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 04 – Constatação 03 e 04	04/07/2025	PROAD/UFFS
1540562	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 05 – Constatação 04	04/07/2025	PROAD/UFFS
1540564	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 06 – Constatação 05	04/07/2025	PROAD/UFFS
1540571	Gestão de Bens Imóveis – RA 03/2023 – Recomendação 07 – Constatação 01 a 06	04/07/2025	PROAD/UFFS
1672010	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 01 - Constatação 01	30/04/2025	SETI/UFFS
1672012	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 02 - Constatação 01	30/04/2025	SETI/UFFS
1672015	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 03 - Constatação 02	30/04/2025	SETI/UFFS
1672016	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 04 - Constatação 02	30/04/2025	SETI/UFFS

1672017	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 05 - Constatação 03	30/04/2025	SETI/UFFS
1672019	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 06 - Constatação 03	30/04/2025	SETI/UFFS
1672034	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 08 - Constatação 04	30/04/2025	SETI/UFFS
1672044	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 10 - Constatação 05	30/04/2025	SETI/UFFS
1672046	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 11 - Constatação 06	30/04/2025	SETI/UFFS
1672047	Governança de TIC - RA 01/2024 - Recomendação 12 - Constatação Geral	30/04/2025	SETI/UFFS
1703706	Bens Imóveis - RA 02/2024 - Recomendação 01 - Demandas de Obras e Serviços	28/02/2025	SEO/UFFS
1703709	Bens Imóveis - RA 02/2024 - Recomendação 02 - Manutenção Preventiva	28/02/2025	SEO/UFFS
1703714	Bens Imóveis - RA 02/2024 - Recomendação 03 - Eficiência-Eficácia-Efetividade nas contratações	28/02/2025	SEO/UFFS
1703721	Bens Imóveis - RA 02/2024 - Recomendação 04 - Controles Internos - Gestão de Riscos	28/02/2025	SEO/UFFS
1703725	Bens Imóveis - RA 02/2024 - Recomendação 05 - Controles Internos - Normativos Internos	28/02/2025	SEO/UFFS

Fonte: e-Aud/Audin.



Auditoria Interna – Audin
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC
Sala 03(Subsolo) – Prédio da Biblioteca – CEP: 89815-899